

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 4 / 55

Assunto Alargamento do seu P. Municipal

Distribuído á Comissão Justiça - Finanças e Obras Públicas 27/5-55

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações : distribuído á Comissão p.ª para parecer 1-7-55

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... 1 ..... de ..... Julho ..... de 1955.....

N.º ..... 109/55

Exmo. Sr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 67/55 dessa Egregia Câmara, acompanhando o Projeto de Lei nº 4/55, que versa sôbre alargamento da rua Pires Pimentel, cujos dizeres mereceram minha melhor atenção.

Tendo submetido o projeto de lei em foco à apreciação do Engenheiro desta Prefeitura, pelo mesmo foi dado o parecer que tenho a honra de passar às mãos dessa Colenda Câmara.

Devolvendo a V.Excia. o projeto de lei 4/55, preva-leço-me da oportunidade para reiterar-lhe os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

Ilmo. Snr. Prefeito Municipal.

Com referencia ao projeto de lei numero 4/55 que dispõe sobre o alargamento da rua Pires Pimentel, tenho a informar o seguinte:

O alargamento da rua se torna necessário por ser a unica dessa vertente com boas condições de rampa, e quando construida a outra em-costa, ela deverá servir a grande corrente de transito.

A largura minima necessária, á meu ver é 17,60 metros distribuída da seguinte maneira: Treis metros de cada lado para passeio; onze metros e sessenta de faixa carroçavel ( duas vias de estacionamento de 2,80 metros e duas vias de movimento de treis metros cada).

Justificação: A antiga lei que regulamenta a largura dessa rua, reserva dois metros para passeio e dois metros de recúo, a meu ver esse recúo não é justificado, pois se trata de zona comercial, podemos suprimil-o, mas ha **necessidade** de maior largura de passeio, pois na zona comercial devemos ter bom escoamento de pedestres e largura necessaria para colocação de anuncios de propaganda, além da posteação de luz e telefone.

Para aplicação dessa lei de alargamento, verificando a intensidade de construções na referida rua, sou do parecer que o mesmo deve ser aplicado do lado do rio ( lado do nascente) na seguinte condição:

Nos trechos comprendidos entre as ruas Dona Carolina e Travessa Italia e Professor Luiz Nardi e rua da Liberdade, que são grandemente construidas nos dois lados da rua, o alargamento deverá ser tambem do lado do nascente e de cinco metros e sessenta, permitindo-se no entanto a construção no alinhamento atual, desde que o proprietário se comprometa a demolir a parte construida no trecho á ser alargado, por sua conta e quando se tornar necessário esse alargamento, á juizo da Prefeitura.

No restante da rua o alargamento será tambem de cinco metros e sessenta centimetros do lado do nascente e as construções só serão permitidas no ~~este~~ alinhamento novo previsto.

Bragança Paulista, 17 de Junho de 1955

*Regolo A. Cecchettini*

Regolo A. Cecchettini- CREA 8607 - D  
Engenheiro da Prefeitura

*Justa - se ao processo e  
encaminha-se ao legislativo*

Projeto de lei 4/55

11

Art. 1º A Av. Pires Rimentel  
passará a ter a largura de  
dezesseis (16) metros

Art. 2º Para se obter a dimensão de  
que trata o art. 1º, será a Avenida  
alargada em dois metros de ambos  
os lados tendo-se em conta a largura  
atual que é de 12 metros.

Art. 3º Para atender as despesas com  
a execução desta lei será aberto  
um crédito especial oportunamente

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação revogadas as  
disposições em contrario.

Fato das Ferr. 27/5/55

Officio B. B. B.

Inimima-se parecer dos Comissões de  
Justiça, Finanças e Obras e Melhoramentos  
Públicos -

27 maio 1955

W. H. B.

Com. de Justiça, etc.

O projeto é legal

Em 30/5/55

Assin. P. e R.

Elício Pereira Lopes

Comado M. J. M.

Para relator o Vereador Sr. Vicente  
de Vito

Em 30/5/55

Alcides Bimonte presidente

Opino pela aprovação de  
acordo com o projeto

Em 30 de Maio 1955

Vicente de Vito

Assin. P. e R.